



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



211
m

PARECER JURÍDICO

060/2025-BO

Processo número	025/2025
Edital	015/2025
Concorrência	003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA LICENCIADA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, PE-NEIRAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE MASSA VERDE, E TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE REJEITOS VOLU-MOSOS EM ÁREA AUTUADA PELA CETESB E MINISTÉRIO PÚBLICO – R\$ 3.468.686,88.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações e demais normas complementares.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica da legalidade dos textos da minuta do Edital de Concorrência e do Contrato em tela.

O procedimento licitatório foi instaurado, podendo ser observados os seguintes documentos:

- | | | |
|---------------------|---|-------------------------------|
| Fls. 18/32 | - | Estudo Técnico Preliminar; |
| Fls. 33 e seguintes | - | Planilhas; |
| Fls. 82/97 | - | Termo de Referência; |
| Fls. 101/102 | - | Quadro de Cotações; |
| Fls. 106 | - | Autorização de Processamento; |

A



Fls. 107/110 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
Fls. 111 - Nomeação de Gestor e Fiscal;
Fls. 114/138 - Minuta do Edital;
e, finalmente, a Minuta do Contrato às fls. 171/193.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Edital.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, prevista na NLL 14.133/2021 (artigo 6º, XXXVIII). Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes nos orçamentos são aqueles praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Assim, temos que o orçamento prévio realizado pela Administração Pública se reveste de extrema importância e, se bem realizado, é peça chave para o sucesso da licitação. Ademais, é a partir do orçamento prévio que a Administração estimará os custos da contratação que pretende firmar.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de



Compras e Chefia da Seção de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observamos que as Minutas do Edital e do Contrato foram elaboradas com base na Lei de Licitações e suas alterações, certos de que o referido Edital cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S ã O

As Minutas do Edital de Concorrência e do Contrato estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pelo prosseguimento do certame em seus termos ulteriores.

É como nos posicionamos.

À consideração superior.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 11 de março de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública